

Ouro Preto, 05 de janeiro de 2018.

OFÍCIO MENSAGEM 001/2018

Ilmo. Sr. Vereador Wander Lúcio Albuquerque
DD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame desta Egrégia Câmara Municipal Projeto de Lei Complementar que altera o Plano de Cargos e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Ouro Preto e dá outras providências.

Trata-se da criação de oitos cargos: 04 (quatro) cargos de Técnico em Análises Clínicas 12x26 e 04 (quatro) cargos de Farmacêutico Generalista 12x36. Faz-se necessária a inclusão de tais cargos no rol das classes de cargos devido à exímia necessidade de se diminuir o tempo de diagnóstico dos pacientes com possível patologia clínica e a conseqüente permanência deles em internação na Unidade de Pronto Atendimento ocasionada pela demasiada espera para coleta de exames.

Atualmente, pacientes internados ou postos em observação médica ficam condicionados ao resultado de algum exame para que obtenham possível alta médica ou encaminhamento clínico adequado. Devido ao credenciamento realizado pela Prefeitura Municipal de Ouro Preto, há instituições habilitadas a prestar serviço com a finalidade diagnóstica, em até 24 (vinte e quatro) horas. No entanto, em virtude de a Unidade de Pronto Atendimento não possuir profissionais com jornada de trabalho que permita a coleta incessante de material e o encaminhamento ininterrupto para essas instituições de forma a tornar mais eficiente na confirmação de diagnósticos, ocorrem eventuais demoras na liberação dos pacientes, como também permanências desnecessárias, causando prejuízo a outros usuários do sistema único de saúde.



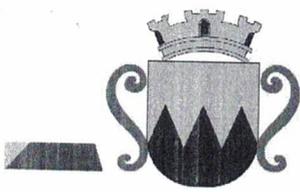


O presente Projeto de Lei Complementar apresenta-se de forma a sanar tal necessidade, visando à razoabilidade e proporcionalidade de forma a permitir que a coleta de material para exames seja realizada de forma rápida, constante e eficiente, a fim de possibilitar a efetivação do diagnóstico em até (vinte quatro) horas já acordada com as prestadoras de serviço, bastando que haja profissionais para fazer a coleta na unidade de pronto atendimento.

Desta feita, o projeto apresenta-se como imprescindível.

Solicita-se desta Egrégia Câmara Municipal Legislativa Municipal a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei nos termos de seu Regimento Interno, em **CARÁTER DE URGÊNCIA.**


Júlio Ernesto de Grammont Machado de Araújo
Prefeito de Ouro Preto



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10

Altera a Lei Complementar nº 21/2006, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Ouro Preto.

O povo do Município de Ouro Preto, por meio de seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam criados 4 (quatro) cargos de Técnico em Análise Clínica e 4 (quatro) cargos de Farmacêutico Generalista, ambos com jornada de 12x36 horas.

Art. 2º Fica alterado o artigo 18, inciso III, alínea d, da Lei Complementar nº 21/2006, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 18 Os servidores públicos municipais de Ouro Preto ficam sujeitos à seguinte jornada semanal de trabalho:

III- Cargos de Provimento Efetivo da Secretaria de Saúde:

(...)

d) Demais profissionais de nível superior: 30 horas, exceto:

- Técnico em Análise Clínica -12x36: 12x36

- Farmacêutico Generalista - 12x36: 12x36"

Art.3º Fica alterado o Anexo II da Lei Complementar nº 21/2006 – Plano de Cargo e Vencimentos – Cargos de Provimento da Secretaria Municipal de Saúde, que passa a ter a seguinte redação:

Classes de Cargos	Número de Cargos	Nível de Vencimento	Qualificação
Agente de Combate às Endemias (Incluído pela Lei Complementar - 68/2009)	30	II	Ensino Fundamental
Agente Comunitário de Saúde (Incluído pela Lei Complementar - 75/2010)	18	III	Ensino Médio
Assistente Social	3	VI	Ensino Superior
Auxiliar de Enfermagem*	7	I II (Redação dada pela Lei Complementar - 75/2010)	Ensino Fundamental
Auxiliar de Enfermagem PSF*	5	I II (Redação dada pela Lei Complementar - 75/2010)	Ensino Fundamental
Atendente de Consultório Dentário	24	I- III (Redação dada pela Lei Complementar - 64/2009)	Ensino Fundamental
Enfermeiro 40 horas	19	VIII	Ensino Superior



	20 (Redação dada pela Lei Complementar - 110/2011)		
Enfermeiro Plantonista	8 16 (Redação dada pela Lei Complementar - 82/2010)	valor por hora	Ensino Superior
Farmacêutico	6 8 (Redação dada pela Lei Complementar - 110/2011)	VI	Ensino Superior
Fisioterapeuta	6	V	Ensino Superior
Fonoaudiólogo	2	VI	Ensino Superior
Médico de Atenção Básica 20 horas	29 25* (Redação dada pela Lei Complementar - 63/2009) A Lei Complementar - 146 de 10 de Abril de 2014 extinguiu 6 (seis) vagas	VII	Ensino Superior
Médico de Atenção Básica 40 horas	19 20 (Redação dada pela Lei Complementar - 110/2011)	IX	Ensino Superior
Médico do Trabalho	4	VII	Ensino Superior
Farmacêutico Generalista - 12x36	4	VII - A	Ensino Superior
Médico Especialista	27 (Redação dada pela Lei Complementar - 110/2011) A Lei Complementar - 146 de 10 de Abril de 2014 criou 9 (nove) vagas.	valor por hora	Ensino Superior
Médico Plantonista	35 50 (Redação dada pela Lei Complementar - 82/2010)	valor por hora	Ensino Superior
Monitor de Oficinas Terapêuticas I (Incluído pela Lei Complementar - 40/2007)	2 3 (Redação dada pela Lei Complementar - 110/2011)	III	Ensino Médio
Monitor de Oficinas Terapêuticas II (Incluído pela Lei Complementar - 40/2007)	2 3 (Redação dada pela Lei Complementar - 110/2011)	VI	Ensino Superior
Nutricionista	8	VI	Ensino Superior
Odontólogo 20 horas	28	IV	Ensino Superior
Odontólogo 40 horas	5	VIII	Ensino Superior
Odontólogo Especialista	2	VI	Ensino Superior
Psicólogo	7	VI	Ensino Superior
Técnico em Enfermagem	56 72 (Redação dada pela Lei Complementar - 82/2010)	III	Ensino Médio e Curso Técnico



Técnico em Higiene Dentária	5	II	Ensino Médio e Curso Técnico
Terapeuta Ocupacional	3	V	Ensino Superior
	4 (Redação dada pela Lei Complementar - 110/2011)		
Técnico em Prótese Dentária (Incluído pela Lei Complementar 121, 20120 Inserir e verificar	2	IV	Ensino Médio e Curso Técnico
Técnico em Análises Clínicas- 12x36	4	IV - A	Ensino Médio e Curso Técnico
TOTAL DE CARGOS EFETIVOS	345 (Redação dada pela Lei Complementar - XX)		

Art. 4º Fica alterado o Anexo V da Lei Complementar nº 21/2006 – Tabela de Planos de Cargos e Vencimentos – Cargos de Provimento da Secretaria Municipal de Saúde, que passa a ter a seguinte redação:

NÍVEL	CARGOS
I	xxxx
II	Recepcionista de Serviço de Saúde (Redação dada pela Lei Complementar - 164 de 20 de Julho de 2016)
III	Monitor de Oficina Terapêutica I (Incluído pela Lei Complementar - 40/2007)
IV	Técnico em Higiene Dentária (Incluído pela Lei Complementar - 66/2009)
	Técnico em Prótese Dentária (Incluído pela Lei Complementar - 119/2012)
V	Odontólogo 20 horas (incluído pela Lei Complementar - 66/2009)
VI	Fisioterapeuta (Incluído pela Lei Complementar - 64/2009)
	Terapeuta Ocupacional (Incluído pela Lei Complementar - 64/2009)
	Assistente Social
	Farmacêutico
	Fonoaudiólogo



	Monitor de Oficina Terapêutica II (Incluído pela <u>Lei Complementar - 40/2007</u>)
	Nutricionista
	Psicólogo
VII	Médico de Atenção Básica 20 horas
	Médico do Trabalho
VIII	Odontólogo 40 horas
IX	Enfermeiro 40 horas (Redação dada pela <u>Lei Complementar - 64/2009</u>)
X (Incluído pela <u>Lei Complementar - 64/2009</u>)	Médico de Atenção Básica 40 horas
XI	Farmacêutico Generalista – 12x36
XII	Técnico em Análises Clínicas – 12x36

Art. 5º Fica alterado o Anexo X da Lei Complementar nº 21/2006 – Tabela de Vencimentos – Cargos de Provimento Efetivo da Secretaria de Saúde, que passa a incluir os cargos de Técnico em Análises Clínicas - 12x36 e Farmacêutico Generalista -12x36:

NÍVEL	VENCIMENTO
I	465,00 (Redação dada pela <u>Lei Complementar - 66/2009</u>)
II	R\$ 1.191,98 (Redação dada pela <u>Lei Complementar - 146 de 10 de Abril de 2014</u>)
III	R\$ 1.431,43 (Redação dada pela <u>Lei Complementar - 146 de 10 de Abril de 2014</u>)
IV	R\$ 1.815,36 (Redação dada pela <u>Lei Complementar - 152 de 27 de Agosto de 2014</u>)
IV - A	R\$ 1925,36 (Redação dada pela <u>Lei Complementar – XX de XX de XX</u>)
V	R\$ 3.040,00 (Redação dada pela <u>Lei Complementar - 146 de 10 de Abril de 2014</u>)
VI	R\$ 3.441,18 (Redação dada pela <u>Lei Complementar - 146 de 10 de Abril de 2014</u>)



VII	R\$ 4.000,05 (Redação dada pela Lei Complementar - 146 de 10 de Abril de 2014)
VII - A	R\$ 4.867,72 (Redação dada pela Lei Complementar - XX de XX de XX)
VIII	R\$ 6.080,00 (Redação dada pela Lei Complementar - 146 de 10 de Abril de 2014)
IX	R\$ 5.311,98 (Redação dada pela Lei Complementar - 146 de 10 de Abril de 2014)
X (Incluído pela Lei Complementar - 64/2009)	R\$ 12.000,00 (Redação dada pela Lei Complementar - 146 de 10 de Abril de 2014)

Nos valores iniciais não está incluída a gratificação de 25% (vinte e cinco por cento), conforme art. 42 do Projeto de Lei do Plano de Cargos e Vencimentos.

Art.6º Fica alterado o Anexo XIV da Lei Complementar nº 21/2006, que passa a ter a seguinte redação:

NOMECLATURA ANTERIOR	NOMECLATURA ATUAL
Agente Operacional	Agente Administrativo
Agente Administrativo	Agente Administrativo
Inexistente	Agente Cultural
Inexistente	Administrador de Empresa
Agente Comunitário de Saúde	Extinto pela vacância
Agente Sanitário	Extinto
Ajudante de Pedreiro	Auxiliar de Serviços
Almoxarife	Almoxarife
Armador	Extinto
Inexistente	Analista de Sistemas
Arquiteto	Arquiteto
Inexistente	Arquivista
Assistente Social	Assistente Social
Auxiliar Administrativo	Agente Administrativo
Auxiliar de Assistente Social	Agente Administrativo
Auxiliar de Biblioteca	Assistente Administrativo
Auxiliar de Bombeiro	Auxiliar de Ofícios
Auxiliar de Cirurgião Dentista	Atendente de Consultório Dentário
Auxiliar de Enfermagem	Extinção pela vacância
Auxiliar de Enfermagem PSF	Extinção pela vacância
Inexistente	Auxiliar de Farmácia
Auxiliar de Mecânico	Auxiliar de Ofícios
Auxiliar de Radiologia	Extinto
Auxiliar de Secretaria de Escola	Assistente Administrativo
Auxiliar de Serviço Escolar	Auxiliar de Serviço Escolar
Auxiliar de Serviço do Posto de Saúde	Agente Administrativo
Bibliotecário	Bibliotecário
Bombeiro	Bombeiro
Cadastrador	Assistente Administrativo



Cadastrador Imobiliário	Assistente Administrativo
Calceteiro	Calceteiro
Carpinteiro	Carpinteiro
Cicerone	Extinção pela vacância
Inexistente	Contador
Contínuo	Auxiliar de Serviços
Coveiro	Coveiro
Inexistente	Cuidador de Idosos
Desenhista	Desenhista (Cadista)
Digitador	Assistente Administrativo
Eletrecista	Eletrecista
Enfermeiro	Enfermeiro
Inexistente	Enfermeiro Plantonista
Inexistente	Engenheiro Agrimensor
Engenheiro Agrônomo	Engenheiro Agrônomo
Engenheiro Civil	Engenheiro Civil
Inexistente	Engenheiro Eletrecista
Inexistente	Engenheiro Florestal
Engenheiro Geólogo	Engenheiro Geólogo
Engenheiro Metalúrgico	Extinto pela vacância
Inexistente	Engenheiro de Segurança do Trabalho
Inexistente	Engenheiro de Tecnologia da Informação
Farmacêutico	Farmacêutico/Bioquímico
Inexistente	Farmacêutico Generalista - 12x36
Faxineiro	Auxiliar de Serviços
Fiscal	Fiscal de Obras, Patrimônio e Posturas
Fiscal de Obras e Serviços	Fiscal de Obras, Patrimônio e Posturas
Fiscal de Posturas	Fiscal de Obras, Patrimônio e Posturas
Fiscal de Receita e Cadastro	Extinto pela vacância
Fiscal Tributário	Analista Fiscal da Receita Municipal (Redação dada pela Lei Complementar - 90/2010)
Fiscal de Trânsito e Transporte	Auditor Fiscal da Receita Municipal (Redação dada pela Lei Complementar - 90/2010)
Fiscal de Transporte Coletivo	Guarda Municipal
Fiscal Sanitário	Guarda Municipal
Fisioterapeuta	Fiscal Sanitário e Ambiental
Fonoaudiólogo	Fisioterapeuta
Gari Coletor de Lixo	Fonoaudiólogo
Gari de Varrição	Extinção pela Vacância
Inexistente	Auxiliar de Serviços
Inexistente	Historiador
Lavador de Carro	Instrutor de Educação Física
Mecânico	Auxiliar de Ofícios
Médico 12 h	Mecânico
Médico 20 h	Médico Atenção Básica
Médico 24 h	Médico Atenção Básica
Inexistente	Médico Plantonista
Monitor de Creche	Médico Especialista
Monitor de Oficinas Terapêuticas I	Cuidador de Crianças
Monitor de Oficinas Terapêuticas II	Monitor de Oficinas Terapêuticas I
	Monitor de Oficinas Terapêuticas II



Inexistente	Médico do Trabalho
Médico Veterinário	Médico Veterinário
Motorista	Motorista
Inexistente	Museólogo
Nutricionista	Nutricionista
Odontólogo	Odontólogo
Operador de Máquina	Operador de Máquinas Leves
Operador de Patrol	Operador de Máquinas Pesadas
Operador de Máquina Agrícola	Operador de Máquinas Leves
Pedagogo	Pedagogo
Pedreiro	Pedreiro
Professor PI	Professor PI
Professor PII	Professor PII
Pintor	Pintor
Procurador Municipal	Procurador Municipal
Inexistente	Técnico em Prótese Dentária
Psicólogo	Psicólogo
Recepcionista Bilíngue	Recepcionista Bilíngue
Restaurador de Bens Culturais	Restaurador
Secretária de Escola	Secretária de Escola
Soldador	Soldador
Técnico Agrícola	Técnico Agrícola
Técnico em Análises Clínicas	Técnico em Análises Clínicas
Inexistente	Técnico em Análises Clínicas - 12x36
Técnico Administrativo	Assistente Administrativo
Técnico em Análise Química	Extinto
Técnico em Cadastro	Assistente Administrativo
Técnico em Contabilidade	Técnico em Contabilidade
Inexistente	Técnico em Edificações
Técnico em Educação	Assistente Administrativo
Inexistente	Técnico Eletricista
Técnico em Enfermagem	Técnico em Enfermagem
Técnico em Higiene Dentária	Técnico em Higiene Dentária
Inexistente	Técnico em Meio Ambiente
Técnico em Processamento de Dados	Técnico em Informática
Técnico em Radiologia	Técnico em Radiologia
Técnico em Segurança do Trabalho	Técnico em Segurança do Trabalho
Inexistente	Técnico em Turismo
Telefonista	Telefonista
Teledigifonista	Teledigifonista-
(Incluído pela Lei Complementar - 82 de 10 de Setembro de 2010 Lei Complementar - 82 de 10 de Setembro de 2010)	(Incluído pela Lei Complementar - 82 de 10 de Setembro de 2010 -)
	Recepcionista de Serviço de Saúde Extinto



	(Redação dada pela Lei Complementar - 164 de 20 de Julho de 2016)
Terapeuta Ocupacional	Terapeuta Ocupacional
Topógrafo	Topógrafo
Trabalhador Braçal	Trabalhador Braçal
Inexistente	Turismólogo
Vigia	Vigia
Zelador de Próprio Municipal	Auxiliar de Serviços
Zelador de Serviço de Água e Esgoto	Extinto

Art. 7º Fica alterado o Anexo XVI – Descrição dos Cargos Efetivos da Lei Complementar nº 21/2006, que fica acrescido da seguinte redação:

“(…)

CARGO: Farmacêutico Generalista – 12x36

QUALIFICAÇÃO NECESSÁRIA: Curso Superior de Farmácia e registro no órgão de classe competente

ATIVIDADES:

- atender ao público, atendendo as demandas da população e da equipe técnica;
- anotar informações colhidas em registro próprio;
- prestar informações gerais;
- estabelecer contato com serviços de saúde Municipais, Estaduais ou Federais, a fim de colher dados e trocar informações;
- elaborar, protocolizar, organizar e arquivar documentos;
- efetuar levantamentos, anotações, cálculos e registros relativos à sua área de atuação;
- anotar dados e preencher planilhas e formulários específicos do serviço;
- cumprir o regulamento, normas e rotinas em vigor;
- desempenhar outras atividades correlatas.

(…)”

CARGO: Técnico em Análises Clínicas - 12X36

QUALIFICAÇÃO NECESSÁRIA: Ensino Médio e curso técnico na área.

DESCRIÇÃO: Execução de serviços técnicos de laboratório, sob a supervisão e orientação do Bioquímico, realizando exames citológicos, de urina, sangue e outros, auxiliando nos diagnósticos clínicos.

ATIVIDADES:

- coletar material para exames de laboratório, empregando os meios e os instrumentos necessários;
- preparar o material para realização de exames;
- realizar exames de urina, fezes, escarro, sangue, secreção e outros, segundo orientação Superior;
- registrar e arquivar cópia dos exames, através de formulários próprios;
- realizar exames e preparação citológicas, observando as técnicas e os processos pertinentes, sob orientação médica;
- fazer cultura de germes, incubação de bactérias, inoculações;
- preparar reagentes, corantes, antígenos, meios de cultura e outros;
- fazer a interpretação dos resultados dos exames, análises e testes, valendo-se de seus conhecimentos e baseando-se nas tabelas científicas, a fim de encaminhá-la à autoridade competente para a elaboração de laudos médicos e conclusão dos diagnósticos clínicos, fazer levantamento de incidências;
- zelar pela conservação dos materiais e instrumentos do local de trabalho;
- executar atividades correlatas.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto, Patrimônio Cultural da Humanidade, 05 de janeiro de 2018,
trezentos e seis anos da Instalação da Câmara Municipal e trinta e sete anos do tombamento.



Julio Ernesto de Grammont Machado de Araujo
Prefeito de Ouro Preto



IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – TÉCNICO EM ANÁLISES CLÍNICAS 12x36

CARGO: TÉCNICO EM ANÁLISE CLÍNICAS 12x36

NÚMERO DE VAGAS: 4
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40h

SALÁRIO-BASE: R\$ 1.925,87
INSALUBRIDADE: R\$ 215,01

TOTAL: R\$ 2.140,88

CARGO	DESPESA MENSAL	QUANTIDADE	12 MESES + 13º	1/3 DE FÉRIAS	TOTAL	TOTAL + PATRONAL INSS + RAT (21,3702%)
PMOP	R\$ 2.140,88	4	R\$ 111.325,76	R\$ 2.854,51	R\$ 114.180,27	R\$ 138.580,82

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ANUAL R\$ 138.580,82



IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FARMACÊUTICO GENERALISTA 12x36

CARGO: FARMACÊUTICO GENERALISTA 12x36

NÚMERO DE VAGAS: 4
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40h

SALÁRIO-BASE: R\$ 4.867,55
INSALUBRIDADE: R\$ 215,01

TOTAL: R\$ 5.082,56

CARGO	DESPESA MENSAL	QUANTIDADE	12 MESES + 13º	1/3 DE FÉRIAS	TOTAL	TOTAL + PATRONAL INSS + RAT (21,3702%)
PMOP	R\$ 5.082,56	4	R\$ 264.293,12	R\$ 6.776,75	R\$ 271.069,87	R\$ 328.998,04

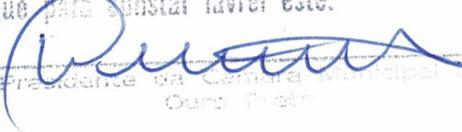
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ANUAL

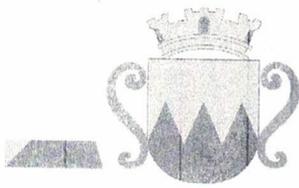
R\$ 328.998,04

DISTRIBUIÇÃO

Aos 01 de fevereiro de 2018
Distribuo este processo e(s) comitê(s)
competente(s).

Do que para constar lavrei este.


Presidente da Câmara Municipal
Guarapuá



Ouro Preto, 25 de janeiro de 2018

Ofício Mensagem 011/2018

Ref. Retirada Projeto de Lei Complementar nº 19 (Projeto de Lei nº ...)

Ilmo. Sr. Vereador Wander Lúcio Albuquerque
DD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto

Senhor Presidente,

Solicito a retirada do Projeto de Lei Complementar nº 10 que "Altera a Lei Complementar nº 21/2006, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Ouro Preto".

A retirada dos Projetos é necessária para que seja realizada uma nova análise pelo Executivo Municipal.

Espero dessa Egrégia Casa Legislativa o acolhimento da presente solicitação.

Cordialmente,


Júlio Ernesto de Grammont Machado de Araújo
Prefeito Municipal

Secretaria da Câmara Municipal de Ouro Preto - 10000022-69 - 05/01/2018 17:19